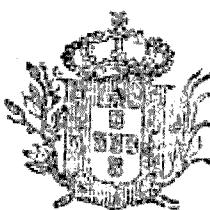


GAZETA DE JA- DO RIO NEIRO.



QUARTA FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora reborant. H O R A T.*

FOI-NOS confiada huma Gazeta *Ingleza* (*Evening Mail*) de 6 de Junho, que contém os artigos da paz geral, que offerecemos ao Públlico.

Paris 1 de Junho.

Hontem se annunciou a paz aos moradores de *Paris*.

O Marquez de *Deux-Brezé*, Grão Mestre de Ceremónias de *França*, deu ordens, em presença do Corpo Municipal, ao *Arauto*, que representa o Rei de Armas de *França* para proclama-la.

A cavalgada foi formada na praça do *Hotel de Ville*, donde sahio na ordem seguinte:

1. Hum destacamento da guarda nacional.
2. Doze companhias das 12 legiões de guardas de pé nacionaes.
3. Hum destacamento de misteres da Cidade de *Paris*.
4. Os *Arautos* de armas a cavallo.
5. O *Arauto*, que fazia de Rei d'Armas de *França*.

6. Os funcionários da Cidade de *Paris* a cavallo entre duas filas de guardas nacionaes, a saher:

O Barão de *Chabrol*, Perfeito do Departamento do *Sena*, acompanhado pelo Secretario Geral da Prefectura, os *Maires* e Adjuntos da Cidade de *Paris*; os Membros do Conselhos Geral e Municipal, os Commissarios da Policia e Inspectores dos Rios, &c. Fechava tudo hum destacamento de guardas nacionaes.

A cavalgada seguiu successivamente á praça de *Caroussel*, á praça de *Palais Bourbon*, praça de *Palais Luxembourg*, praça *Maubert*, praça de *Bastilha*, porta de *S. Diniz*, praça *Vendome*, e finalmente tornou á praça do *Hotel de Ville*.

Em cada huma destas estações, o *Arauto*,

que fazia de Rei d'Armas de *França*, fez a seguinte proclamação.

“ Moradores de *Paris*! Concluiu-se a paz entre a *França*, a *Austria*, a *Russia*, a *Inglaterra*, e a *Prussia*. O Tratado, que lhe serve de alicerce, foi assignado a 30 de Maio.

“ Soltai os diques ao vosso prazer ao saberes desta dita, que já realisa huma parte d'aquelle felicidade, que vos espera debaixo do paternal Governo do Príncipe, que a Providencia nos restituio. *Viva El-Rei! Vivão os Bourbons!*”

Pinhas de povo apertavão a cavalgada; nunca houve testemunhos do prazer publico mais universaes; e os incessantes brados de *Viva El-Rei! Vivão os Bourbons!* mostravão que a satisfação dos *Parisianos* por hum acontecimento tão feliz só podia ser igualada pelo amor aos seus Soberanos.

TRATADO DE PAZ.

Em Nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Sua Magestade El-Rei de *França* e de *Navarra* por huma parte, e Sua Magestade o Imperador da *Austria*, Rei de *Hungria* e *Bohemia*, e seus Aliados da outra, animados de iguaes desejos de pôr termo ás longas agitações da *Europa* e ás calamidades das nações, por huma solidá paz, fundada na justa distribuição de força, entre as Potencias, e que contenha nos seus ajustes a garantia da sua duração; e Sua Magestade o Imperador da *Austria*, Rei de *Hungria* e *Bohemia* e Seus Aliados, não querendo já exigir da *França*, no momento presente, em que tornando ao Governo paternal de Seus Reis, oferece desta sorte á *Europa* hum penhor de segurança e estabilidade, condições e garantias, que a seu pezar tinha que exigir no antigo governo: Sues ditas Magestades nomearam Plenipotenciarios para discutir, concluis-

e assignar hum Tratado de paz e amizade; que he o seguinte: —

Sua Magestade El-Rei de França e de Navarra a Mr. Carlos Mauricio Talleyrand-Périgord, Príncipe de Benevento, Grande Aguija da Legião de Honra, Grão-Cruz da Ordem de Leopoldo de Áustria, Cavalleiro da Ordem de S. André da Russia, das Ordens das Aguias Preta e Vermelha da Prússia, &c., Seu Ministro e Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros; e Sua Magestade o Imperador da Áustria, Rei de Hungria e Boémia, a M. M. Príncipe Clemente von Neßlau Lotburio de Metternich-Winneburg Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de S. Estevão, Grande Aguija da Legião de Honra, Cavalleiro das Ordens Russas de S. André, S. Alexandre Newsky, e Santa Anna, da 1.^a Classe, Cavalleiro Grão-Cruz das Ordens Prussianas das Aguias Preta e Vermelha, Grão-Cruz da Ordem de S. José de Wurzburgo, Cavalleiro da Ordem de S. Huberto da Baviera, da Aguija de Ouro de Württemberg, e outras muitas; Camarista, actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado das Conferências e dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Imperial Real e Apostólica; e o Conde João Philip de Stadion Thannhausen e Warthausen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de S. Estevão, Cavalleiro das Ordens Russas de S. André, S. Alexandre Newsky, e Santa Anna, da 1.^a Classe, Grão-Cruz das Ordens Prussianas das Aguias Preta e Vermelha, Camarista, Conselheiro Privado, Ministro de Estado e das Conferências de Sua Magestade Imperial, Real e Apostólica; que depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordarão nos seguintes Artigos:

Art. I. Desde a data deste, haverá paz e amizade entre Sua Magestade El-Rei de França e de Navarra por huma parte, e Sua Magestade o Imperador da Áustria, Rei de Hungria e de Boémia, e Seus Aliados por outra, seus Successores, e seus respectivos estados, para sempre.

As Altas Partes Contratantes applicarão todos os seus desvelos, não só entre Elles, mas também quanto delles depender, para manterem quanto poderem, a boa harmonia e intelligencia tão necessaria para o seu descanso.

II. O Reino de França conserva a integridade de seus limites quaes existião no 1.^º de Janeiro de 1792. Além disto receberá hum augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação fixada pelo seguinte artigo: —

III. Da parte do Belgium, da Alemanha e da Itália, a antiga fronteira, como existia no 1.^º de Janeiro de 1792, será restabelecida a mesma, começando do Mar do Norte, entre Dunkerke, e

Newport, até o Mediterraneo entre Cagnes e Nice, com as seguintes rectificações: —

1. No departamento de Jemmapes, os Cantões de Dour, Morbes-le-château, Beaumont, e Chimay, ficarão à França; a linha de demarcação, onde toca o Cantão de Dour, passará por entre aquelle Cantão e os de Bonnay e Patirage, e igualmente, adiantar-se-há entre o de Morbes-le-Château, e os de Beni e Thun.

2. No departamento do Sambre e Meuse, os Cantões de Valcourt, Florennes, Escaut, e Gedinne, pertencerão à França; a demarcação, depois de chegar a este departamento, seguirá a linha que separa os referidos Cantões, desde o departamento de Jemmapes, e do resto do de Sambre e Meuse.

3. No departamento do Moselle, a nova demarcação, no que differe da antiga, será formada por huma linha tirada de Perle até Frentendorf, ou pela que separa o Cantão de Tholey do resto do departamento do Moselle.

4. No departamento do Sarre, os Cantões de Saarbrück e Arnval, ficarão à França, e igualmente aquella parte do Cantão de Lebach, que está situada ao Sul de huma linha, que se ha de tirar entre os confins das Villas de Herchenbach, Vebershosen, Hilsbach, e Hall (deixando estas praças fóra da fronteira Franceza) ate o ponto, em que pegando em Querselle (que pertence à França), a linha que separa os Cantões de Arnval e Ottweiler, encontra aquella que separa os de Arnval e Lebach; a fronteira por esta parte será formada pela linha acima marcada, e depois pela que separa o Cantão de Arnval do de Bliescastel.

5. Como a fortaleza de Landau, antes do anno de 1792, formava hum ponto isolado na Alemanha, a França conserva além de suas fronteiras huma parte dos departamentos de Mont Tonnerre e Baixo Rhin, afim de juntar a fortaleza de Landau e seus districtos, ao resto do Reino. A nova demarcação, partindo do ponto, em que em Obersteinbach (que fica fóra da fronteira Franceza) a fronteira entra no departamento do Moselle, e no de Mont Tonnerre, ajunta o departamento do Baixo Reno, seguirá a linha que separa os Cantões de Weissenbourg e Bergzabern (da parte da França) dos cantões de Perlameus, Dahn, e Anweiler, (da parte da Alemanha), até o ponto, em que estes limites, perdo da Villa de Wobmersheim, tocão o antigo districto da fortaleza de Landau. Deste districto, que fica como era em 1792, a nova fronteira seguirá o braço do rio Queich, que deixando este districto junto de Queichheim (que fica à França), passa por junto das Villas de Merlenheim, Knieltelsheim, e Belheim (que também ficão Francezas) até o

Rheno, que alli continua o limite entre a *França* e *Allemanha*. Quanto ao *Rheno*, o *Taalveg*, ou curso do rio, formará os limites; sem embargo as mudanças, que ocorrerem na corrente daquelle rio, não afectarão a propriedade das Ilhas que alli se achão. A posse daquellas Ilhas será restabelecida da mesma forma que na época do Tratado de *Luneville*.

6. No departamento do *Doubs*, traçar-se-hão as fronteiras de sorte que comecem acima de *La Haucienne*, junto de *Loell*, e seja a crista do *Jura* entre *Cernaux Pequinot* e a Villa de *Fontenelles*, até o começo do *Jura*, que fica humas sete ou oito milhas ao Noroeste da Villa de *La Brevine*, donde tornará para dentro dos antigos limites da *França*.

7. No departamento do *Leman*, as fronteiras entre o territorio *Francez*, o Paiz de *Vaud*, e as diferentes porções do territorio de *Genebra* (que farão parte da *Suisse*) ficarão como estavão antes da encorporação de *Genebra* com a *França*. Mas o Cantão de *Frangy*, o de *S. Julião* (com excepção da parte que fica ao Norte de huma linha que se ha de tirar do ponto, em que o rio de *La Laire* entra, junto de *Chancey*, no território de *Genebra*, ao longo das beiras de *Sereguin*, *Laconex* e *Seseneuve*, que ficarão fóra dos limites da *França*), o Cantão de *Regnier* (com excepção daquella porção que fica a L'est da linha que segue as margens do *Muraz*, *Bussy*, *Pirs*, e *Cornier*, que ficarão de fóra dos limites *Francezes*) e o Cantão de *La Roche* (com excepção das prazas chamadas *La Roche* e *Armanay* com os seus distritos) ficarão à *França*. A fronteira seguirá os limites daquelles diferentes Cantões, e as linhas, que separão as porções que a *França* conserva das que cede.

8. No departamento do *Mont-Blanc*, a *França* ganhará a Subprefectura de *Chambery* (com excepção dos Cantões de *L'Hopital*, *S. Pierre d'Albigni*, *La Rocette* e *Montmelian*), a Subprefectura do *Annecy* (excepto aquella parte do Cantão de *Faverges*, situada a l'Est de huma linha, que passa entre *Ourechaise* e *Marlens*, da parte *Franceza*, e *Marlbod* e *Ugine* da parte oposta, e que dahi segue a crista das montanhas até a fronteira do Cantão do *Thones*). Esta Linha com os limites dos Cantões acima nomeados constituirão a nova fronteira por este lado.

Da parte dos *Pyrenneus*, as fronteiras ficarão quase erão entre os dois Reinos de *França* e *Hespanha*, no 1º de Janeiro de 1792. Nomear-se-há da parte de ambos huma mutua commissão para arranjar a sua demarcação final.

A *França* renuncia todas as pretenções de Soberania, Supremacia, e posse dos Condados,

distritos, Cidades e prazas, quacsquer, situados fóra da fronteira acima determinada. O Príncipado de *Monaco* ha reposado na mesma situação em que estava no 1º de Janeiro de 1792.

As Cortes Aliadas seguirão à *França* a posse do Principado de *Ayvindo*, do *Venesino*, do Condado de *Mont-Blanc*, e de todos os distritos incluidos que dantes pertenciam à *Allemanha*, compreendidos dentro da fronteira acima indicada, que farão encorporados à *França* antes ou depois do 1º de Janeiro de 1792.

As Potencias conservão igualmente o pleno direito de fortificar qualquer ponto de seus estados, que julgarem conveniente à sua segurança.

Para estorvar qualquer dano à propriedade particular, e proteger pelos princípios mais liberais as possessões de indivíduos domiciliados nas fronteiras, cada hum dos Estados vizinhos da *França* nomeará Commissários para de mãos dadas com os Commissários *Francezes* demarcarem os seus respectivos limites. Logo que se completem o Ofício destes Comissários, lavrar-se-hão instrumentos, assignados por elles, e levantar-se hão marcos para indicar os limites reciprocos.

IV. Para segurar as communicações da Cidade de *Genebra* com as outras partes do territorio *Suisse* sobre o *Lago*, a *França* consentir que a estrada de *Vency* seja commun aos dois paizes. Os respectivos Gouvernos terão intelligencia amigável sobre os meios de prevenir contrabandos, regular os correios, e conservar a estrada.

V. A navegação do *Rheno*, desde o ponto em que começa a ser navegavel até o mar, e inversamente, será livre de maneira que a ninguem seja vedada. No futuro Congresso estabelecer-se-hão principios para collecção de direitos pertencentes aos Estados das margens, da maneira mais igual e favorável ao commercio de todas as nações.

No mesmo Congresso se discutirá, e assentará o modo, com que esta disposição se ha de estender a todos os, que no seu curso navegavel separão ou atravessão diferentes Estados, para mais facil comunicação, e para fazer as nações cada vez menos estrangeiras ás outras.

VI. A *Hollanda*, posta debaixo da Soberania da Caza de *Orange*, receberá hum augmento de territorio. O titulo, e o exercicio de sua Soberania, em circunstancia alguma pertencerá a hum Príncipe que nem, ou está destinado a ter huma coroa estrangeira.

Os Estados *Allemaes* serão independentes, e unidos por huma liga federativa.

A *Suisse* independente continuará debaixo do seu Governo. A *Italia*, fóra dos limites dos paizes, que hão de voltar à *Austria*, será composta de Estados Soberanos.

VII. A Ilha de *Misilis* & suas dependências pertencerão em plena posse a Sua Magestade Britânica.

VIII. Sua Magestade Britânica, ajustando por si e por seus Aliados, se obriga a restituir a Sua Magestade Christianissima, dentro dos períodos abaixo fixados, as colônias, pescarias, terras, e estabelecimentos de todo o gênero, que a França possuia no 1º de Janeiro de 1792, nos mares ou nos continentes da América, África, e Ásia, exceptuando porém as Ilhas de *Tobago*, S. Lúcia, e a Ilha de França e suas dependências, a saber *Rodrigo*, e a *Seychelles*, as quais todas Sua Magestade Christianissima cede em plena propriedade e Soberania a Sua Magestade Britânica, bem como a parte de S. Domingos cedida à França pela paz de *Bartle*, e que Sua Magestade Christianissima cede a Sua Magestade Católica, em plena propriedade e Soberania.

IX. Sua Magestade El Rei da Suécia e da Noruega, em consequência das disposições conven-

N O T I C I A S M

E N T R A D A S.

Dia 12 de Agosto. — *Garnetree*, e *Madeira*; 64 dias; E. Inglaterra, Bélgica, M. Álemão, E. 20 M., fuzenlos, e vinho. — Ilha Grande; 10 dias; L. Senhora de Belém, M. Antonio Cândido, C. a Fernando Joaquim de Matos, café, arroz, e agoardente.

Dia 13 dito. — *Lisboa*, e *Madeira*; 79 dias; N. S. José Fama, Com. o Cap. Ten. Desiderio Manoel da Costa, C. a Domingos José Loureiro, vinho. — *Bahia*; 25 dias; S. Santa Rita, M. José Lopes Monteiro, C. ao M., sal, louça, amarçaz, e azeite.

Dia 14 dito. — *Rio Grande*; 20 dias; B. Nova União, M. Thomas da Silva Ramos, C. a Miguel Ferreira Gomes, trigo, carne, e couros. — Dito; dito, S. Sol Dourado, M. José Luiz da Rocha, C. a José Caetano Travassos, carne, couros, trigo, e sebo. — Dito; 19 dias; S. Boa Fé, M. Candido Fernandes Lima, C. a Domingos Francisco de Araújo Rozo, dito. — *Buenos Ayres*, e *Monte Video*; 21 dias; B. Delfina, M. Alexandre José Dias, C. a Izidoro Nicolao de Britto, trigo, couros, quina, e passas. — *Tagoabi*; 1 dia; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M.

cionadas com os seus Aliados; e para execução do artigo precedente, consta que a Ilha de *Gatilaupe* seja restituída a Sua Magestade Christianissima, e cede de todos os direitos que possesse ter à aquella Ilha.

X. Sua Magestade Fidelíssima, em consequência dos ajustes feitos com os seus aliados se obriga a restituir a Sua Magestade Christianissima, em hum período abaixo fixado, a *Guyana Franciscana*, qual era na 1ª de Janeiro de 1793.

O efeito da estipulação acima sendo resumir a disputa existente n'aquele época acerca dos limites, convê-se que a dita disputa seja terminada por huma convenção amigável debaixo da mediação de Sua Magestade Britânica.

XI. As fortalezas e fortes existentes nas Colônias que se hão de restituir a Sua Magestade Christianissima em virtude dos artigos VIII, IX, e X serão entregues no estado em que se acharem no tempo da assinatura do presente tratado.

(Continuar-se-há.)

A R I T I M A S.

José Ferreira, C. a D. Maria Eugénia, café, e arroz.

Dia 15 dito. — *Rio Grande*; 22 dias; S. Agnus Folante, M. Joaquim José Machado, C. a Domingos Francisco de Araújo Rozo, carne, trigo, e couros. — *Parati*; 3 dias; L. Senhor do Bom Fim, M. Leonel Francisco, C. a Antonio Marques, agoardente, fumo, e toucinho.

S A H I D A S.

Dia 12 de Agosto. — *Cabo Frio*; L. S. João; M. José Carvalho, lastro.

Dia 13 dito. — *Macau e Maurícias*: G. Maria I., M. Sebastião Lopes Ramos, genitos da Europa, e do Brasil. — *Campos*; B. Real Pedro, Com. o 1º Ten. José Joaquim da Costa. — *Parati*; L. Bom Jesus, M. Ignacio Gomes, lastro. — *Macabé*; L. Espírito Santo, M. João Afonso, lastro. — *Tagoabi*; L. Senhora do Carmo, M. Ignacio Cardozo, lastro.

Dia 14 dito. — *Rio de S. João*; L. Santa Anna, M. João Pereira Gonçalves, lastro. — Dito; L. Bon Viagem, M. João Baptista Duarte, lastro.

Dia 15 dito. — (Nenhum Sabida.)

A V J S Q.

Mandel Pinto Alves Porto, como Administrador das bens do falecido José de Magalhães Basto, faz sciente aos Credores da dito falecido, habitantes em *Lisboa* que são os Herdeiros de Jerônimo José Henrique, António Gonçalves dos Reis Basto, e Luiz Gonçalves Teixeira de Barros, para que no prazo de hum anno hajão de comparecer por si ou por seus Procuradores, a legalizarem o pagamento do que lhes ficou devendo o mesmo falecido, em conformidade do Despacho que se profere no Tribunal da Real Junta do Commercio, em 6 de Agosto do corrente anno, pena de serem lançados do pagamento pela Administração.